

Lei nº 470/2011

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder Concessão de Direito Real de Uso de terreno e construção que especifica.

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, **Leila Aparecida da Rocha**, Prefeita de São Jorge D'Oeste - PR, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à pessoa jurídica de direito privado, **terreno para uso industrial ou comercial, com área de 2.000 m² (dois mil metros quadrados)**, a ser desmembrado do Lote Rural nº 73 da Gleba nº 04, imóvel Chopim, localizado na comunidade de PIO X Município de São Jorge D'Oeste.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a edificar e proceder a concessão de direito real de uso de **um barracão pré-moldado em concreto ou estrutura metálica ou misto, medindo 206,04 m²** (duzentos e seis metros e quatro decímetros quadrados), equipado com energia elétrica trifásica, instalação hidrossanitária, cobertura, piso cerâmico, paredes em alvenaria, escritório, cozinha, banheiro masculino e feminino e refeitório.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar os serviços e obras necessárias, para o acesso às instalações referidas neste artigo.

Art. 3º. A empresa, pessoa jurídica de direito privado, que vier a se instalar no terreno e beneficiada com a infra-estrutura que se refere o Art. 2º, desta lei, fica obrigada a gerar no mínimo 10 empregos diretos, até o final do primeiro ano de atividade, contados após a data da entrega pelo Poder Executivo Municipal das construções mencionadas no caput do Art. 2º, desta lei.

Art. 4º. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso não seja comprovado o cumprimento do disposto no Art. 3º desta Lei, bem como as demais exigências e obrigações a serem firmadas no termo de Concessão de Direito Real de Uso, resultará na revogação da Concessão de Direito Real de Uso devendo ocorrer a conseqüente reversão/devolução ao Município de São Jorge D'Oeste, do(s) bem(ns) recebido(s).

Art. 5º. A empresa, pessoa jurídica de direito privado se obriga a comprovar os empregos mediante o devido registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e enviar relatório semestral referente ao quadro de empregados para o Executivo Municipal e ao Legislativo Municipal.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 6 (seis) meses para executar a obra de que trata esta Lei, após a assinatura do(s) contrato(s) com a(s) empresa(s) vencedora(s) da(s) licitação(ões), ressalvados os casos de força maior e caso fortuito.

Art. 7º. Estando aprovada a Lei, estando assinado o Termo de Concessão de Direito

Real de Uso pela empresa vencedora e pelo Poder Executivo Municipal e estando concluídas e entregues as obras, a empresa deverá iniciar sua instalação no prazo de 30 (trinta) dias, caso contrário, deverá pagar multa aos cofres do Município no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para as Concessões referidas nos Arts. 1º e 2º desta Lei, ressalvados os casos de força maior e caso fortuito.

Parágrafo único – Ao Município compete o pagamento da multa estipulada nesta Cláusula, se deixar de executar as obras a que se refere este artigo, sem justo motivo.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal fica obrigado a proceder à revogação da Concessão de Direito Real de Uso, bem como tomar as medidas legais cabíveis para desocupação do imóvel objeto desta Lei, caso a empresa beneficiada venha a descumprir com o disposto nesta lei, bem como no termo de Concessão de Direito Real de Uso a ser firmado, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após tomar conhecimento do fato, sob pena do Gestor Municipal incorrer em Improbidade Administrativa nos termos da Lei Federal.

Art. 9º. As Concessões serão formalizadas mediante licitação na modalidade de Concorrência e Termo de Concessão de Direito Real de Uso, para um prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Jorge D'Oeste - PR,
aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e
onze, 47º ano de emancipação.**

**Leila da Rocha
Prefeita**